



DECRETO Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Art. 130 da Lei Complementar 009/2010 de 15 de junho de 2010, Lei Complementar 016/2013 de 10 de janeiro de 2013, Lei Complementar 019/2013 de 26 de março de 2013 e Lei Complementar 027/2013 de 04 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º A atribuição da função docente em caráter temporário, em escolas da Rede Municipal de Ensino, será formalizada em regime de suplência por:

- I. Professor da carreira Profissional da Educação Básica, por meio de aulas complementares;
- II. Candidato que possua habilitação para atuar como docente na educação básica, por meio de convocação.

Art. 2º A contratação de Professor, em caráter temporário, sob o regime de suplência, para a função de docente perante a educação básica, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e em programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), por intermédio da atribuição de aulas complementares ou da convocação, dar-se-á para o preenchimento das vagas puras existentes, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e das vagas dos Professores efetivos que se encontrem:

- I. No exercício das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico;
- II. Em licenças e em afastamentos previstos em lei;
- III. Na condição de readaptados provisoriamente;
- IV. Em cedência para outros órgãos ou nomeação para cargo de Provimento em Comissão;
- V. No desempenho de mandato classista.



Parágrafo único. A substituição de docente afastado ou licenciado, em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos II e V do caput deste artigo, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído

Art. 3º A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada ao professor de carreira, por meio de aulas complementares e, na impossibilidade, ao candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, sem vínculo com o Município, por convocação.

Parágrafo único. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

Art. 4º A atribuição de aula em caráter temporário será concedida ao professor que comprove possuir habilitação para a área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse quarenta horas semanais, incluídas nessa carga horária as aulas complementares e ou convocação, distribuídas em turnos de até vinte horas semanais, quando assumidas por professor que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei.

§ 1º Quando a função de docência for atribuída a professor efetivo, dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas complementares.

§ 2º A acumulação de cargo de professor efetivo com a função de docente convocado será admitida quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 5º A atribuição de aula para o professor convocado em caráter temporário será concedida ao candidato que comprove possuir habilitação para a área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse quarenta horas semanais, distribuídas em turno de até vinte horas.

Art. 6º O professor interessado em candidatar-se ao exercício da função de docência em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, deverá atender às exigências estabelecidas no edital de chamada, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência serão incluídos no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário da SEMEC.



§ 2º A atribuição de aulas temporárias à pessoa não cadastrada e não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional cadastrado com habilitação para o magistério.

Art. 7º O candidato, no ato da convocação para o exercício da função de docência em caráter temporário, deverá apresentar:

- I. Comprovação documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;
- II. Documento de identificação pessoal e de residência;
- III. Atestado médico de que possui boa saúde física e mental e ou comunicado de decisão daperícia do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando o candidato encerrou o semestre anterior em afastamento por licença-médica superior a trinta dias;
- IV. Declaração de acumulação ou não de cargo ou de função pública;
- V. Outras exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob a pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 8º Não serão atribuídas aulas temporárias a:

- I. Ocupante de cargo ou de emprego que implique acumulação ilícita de cargos;
- II. Pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
- III. Docente que se encontre com sete ou mais meses de gestação, licenciada ou afastada de suas funções.

Art. 9º O ato de revogação de aulas temporárias será por:

- I. Interesse do convocado;
- II. Nomeação para cargo em comissão;
- III. Conveniência administrativa;
- IV. Retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- V. Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI. Remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- VII. Fechamento de turmas;
- VIII. Abandono de cargo;



- IX. Ineficiência de desempenho em regência de classe;
X. Aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

§ 1º O professor que tiver as aulas canceladas permanecerá no Cadastro de Candidatos à função Docente, em regime de suplência, podendo assumir aulas temporárias, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, exceto nos casos enquadrados nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º A atribuição de aula temporária, sem observação da legislação pertinente, implicará à SEMEC apuração de responsabilidade.

Art. 10. Serão asseguradas na função docente em caráter temporário, as seguintes vantagens:

- I. Ao ocupante de cargo efetivo, em convocação, será conferida remuneração com base no vencimento do seu cargo efetivo;
- II. Ao professor convocado será concedida remuneração correspondente ao da classe A e de acordo com seu nível de habilitação;
- III. Abono de férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício ou ao número de horas trabalhadas;
- IV. Licença para tratamento de saúde de até quinze dias;
- V. Vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- VI. Licença à gestante ou de adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º A licença do Professor convocado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, e a licença à gestante ou de adoção serão remunerados nos primeiros 15 (quinze) dias pelo órgão pagador e o restante dos dias pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), após a emissão do resultado da perícia médica, conforme Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.



Art. 11. A SEMEC responderá administrativa e financeiramente pelo não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e em demais regulamentos, cabendo inclusive ressarcimento ao erário Municipal.

Art.12. Compete ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, por meio de resolução.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 30 de junho de 2017.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



LUCIANA DE LIMA ALVES

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Bioquímico (a), em conformidade com as especificações constantes no anexo I deste edital, aos vencedores do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.

Item: 01.

Vencedor: **MATHEUS DIONISIO VIANA.**

Valor mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Valor Global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Taquarussu - MS, 04 de julho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista

Código Identificador:EA3E0594

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Art. 130 da Lei Complementar 009/2010 de 15 de junho de 2010, Lei Complementar 016/2013 de 10 de janeiro de 2013, Lei Complementar 019/2013 de 26 de março de 2013 e Lei Complementar 027/2013 de 04 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º A atribuição da função docente em caráter temporário, em escolas da Rede Municipal de Ensino, será formalizada em regime de suplência por:

Professor da carreira Profissional da Educação Básica, por meio de aulas complementares;

Candidato que possua habilitação para atuar como docente na educação básica, por meio de convocação.

Art. 2º A contratação de Professor, em caráter temporário, sob o regime de suplência, para a função de docente perante a educação básica, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e em programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), por intermédio da atribuição de aulas complementares ou da convocação, dar-se-á para o preenchimento das vagas puras existentes, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e das vagas dos Professores efetivos que se encontrem:

No exercício das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico;

Em licenças e em afastamentos previstos em lei;

Na condição de readaptados provisoriamente;

Em cedência para outros órgãos ou nomeação para cargo de Provimento em Comissão;

No desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. A substituição de docente afastado ou licenciado, em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos II e V do caput deste artigo, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído

Art. 3º A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada ao professor de carreira, por meio de aulas complementares e, na impossibilidade, ao candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, sem vínculo com o Município, por convocação.

Parágrafo único. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

Art. 4º A atribuição de aula em caráter temporário será concedida ao professor que comprove possuir habilitação para a área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse quarenta horas semanais, incluídas nessa carga horária as aulas complementares e ou convocação, distribuídas em turnos de até vinte horas semanais, quando assumidas por professor que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei.

§ 1º Quando a função de docência for atribuída a professor efetivo, dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas complementares.

§ 2º A acumulação de cargo de professor efetivo com a função de docente convocado será admitida quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 5º A atribuição de aula para o professor convocado em caráter temporário será concedida ao candidato que comprove possuir habilitação para a área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse quarenta horas semanais, distribuídas em turno de até vinte horas.

Art. 6º O professor interessado em candidatar-se ao exercício da função de docência em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, deverá atender às exigências estabelecidas no edital de chamada, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência serão incluídos no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário da SEMEC.

§ 2º A atribuição de aulas temporárias à pessoa não cadastrada e não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional cadastrado com habilitação para o magistério.

Art. 7º O candidato, no ato da convocação para o exercício da função de docência em caráter temporário, deverá apresentar:

Comprovação documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

Documento de identificação pessoal e de residência;

Atestado médico de que possui boa saúde física e mental e ou comunicado de decisão daperícia do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando o candidato encerrou o semestre anterior em afastamento por licença-médica superior a trinta dias;

Declaração de acumulação ou não de cargo ou de função pública;

Outras exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob a pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 8º Não serão atribuídas aulas temporárias a:

Ocupante de cargo ou de emprego que implique acumulação ilícita de cargos;

Pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;

Docente que se encontre com sete ou mais meses de gestação, licenciada ou afastada de suas funções.

Art. 9º O ato de revogação de aulas temporárias será por:

Interesse do convocado;

Nomeação para cargo em comissão;

Conveniência administrativa;

Retorno de professor detentor de cargo efetivo;

Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

Remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

Fechamento de turmas;

Abandono de cargo;

Ineficiência de desempenho em regência de classe;
Aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

§ 1º O professor que tiver as aulas canceladas permanecerá no Cadastro de Candidatos à função Docente, em regime de suplência, podendo assumir aulas temporárias, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, exceto nos casos enquadrados nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º A atribuição de aula temporária, sem observação da legislação pertinente, implicará à SEMEC apuração de responsabilidade.

Art. 10. Serão asseguradas na função docente em caráter temporário, as seguintes vantagens:

Ao ocupante de cargo efetivo, em convocação, será conferida remuneração com base no vencimento do seu cargo efetivo;

Ao professor convocado será concedida remuneração correspondente ao da classe A e de acordo com seu nível de habilitação;

Abono de férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício ou ao número de horas trabalhadas;

Licença para tratamento de saúde de até quinze dias;

Vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

Licença à gestante ou de adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º A licença do Professor convocado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, e a licença à gestante ou de adoção serão remunerados nos primeiros 15 (quinze) dias pelo órgão pagador e o restante dos dias pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), após a emissão do resultado da perícia médica, conforme Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

Art. 11. A SEMEC responderá administrativa e financeiramente pelo não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e em demais regulamentos, cabendo inclusive ressarcimento ao erário Municipal.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, por meio de resolução.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 30 de junho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

LUCIANA DE LIMA ALVES

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:246841D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2017

“Dispõe sobre recondução ao cargo o servidor que menciona e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor abaixo nominado através do processo administrativo nº387/2017 de 04/07/2017.

CONSIDERANDO o disposto no inciso 1º do Art. 154 da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE,

Artigo 1.º Reconduzir ao Cargo a partir de 04/07/2017, o servidor público municipal **REGINALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 001189412SSP/MS, CPF 921.652.491-04, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **TRATORISTA**, afastado de acordo com a Portaria Municipal nº 338/2016 de 12/09/2016, nomeado pela Portaria Municipal Nº457/2007 de 19 de outubro de 2007.

Artigo 2º Revoga-se em todos os seus termos e providências a Portaria Municipal nº 338/2016 de 12 de setembro de 2016.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos retroativos a 04/07/2017; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, quarta-feira, 05 de julho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpre-se,

Registre-se,

Publique-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:

Kelly Roberta do Nascimento
Código Identificador:35CAB1B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA “PE” N. 358, DE 05 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR KARINA NAVARRO RAVAZIO, do cargo de provimento em comissão de Auditor Interno, símbolo DAS-5, a contar desta data.

TERENOS, 05 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

Prefeito Municipal

Registre-se e

cumpra-se

Em 05.07.17.

MARCILIO DIAS DA SILVA

Secretário Geral

Publicado por:

Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2D99866D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA “PE” N. 359, DE 05 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, KARINA NAVARRO RAVAZIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-5, a contar desta data.